

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL – RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

PROCESSO Nº 186/2025

IMPUGNANTE: CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.

CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.434.226/0001-36, com sede à Rua Nathalia Orejana, nº 335, galpão A, Éden, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18086-601, vem respeitosamente, com base no artigo 164 da lei 14.133/2021, e do edital supra, apresentar tempestivamente sua

IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE 1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, oportuno salientar que o artigo 164 da lei 14.133/2021, dispõe expressamente a possibilidade de impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, qual seja, edital licitatório, em até 3 (três) dias anteriores ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

1.2 DOS FATOS

No que diz respeito aos objetos a serem adquiridos, o edital do pregão eletrônico supra menciona: **“receptor de pente frontal”**.

Contudo, se faz necessário elucidar que, embora o edital não mencione de maneira explícita o meio de fabricação do produto, a exigência acima citada pode ser encontrada somente em produtos fabricados pelo método de injeção.

Porém, existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de **ROTOMOLDAGEM** e processo de **INJEÇÃO**.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. E em seguida refere-se ao cumprimento das normas da ABNT. Porém, a Norma ABNT 15911-3, que delibera sobre a fabricação de contentores, deixa em aberto ao fabricante a possibilidade de escolha no que diz respeito a elevação do contentor (munhão ou receptor frontal).

Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

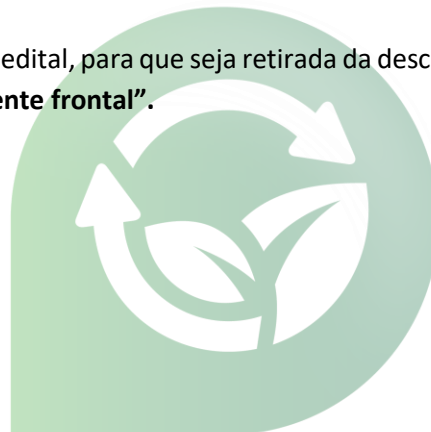
2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja retirada da descrição a exigência “receptor de pente frontal”.



Termos em que,
Pede deferimento.



Sorocaba, 15 de agosto de 2024.

CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.

Claudia Regina D Agostinho Mikail

RG: 19.981.447-8

CPF: 188.654.148-55